



CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1430	22/05/2015	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 619/2015

MOCOCA, 21 de maio de 2015.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

O Museu Histórico e Pedagógico “Marquês de Três Rios”, instalado na cidade de Mococa, foi criado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº. 38.628, de 19 de junho de 1961, por ato do Governador Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto.

Em 05 de abril de 1962, aniversário da cidade, o MHP “Marquês de Três de Rios”, foi solenemente inaugurado juntamente com a Biblioteca Municipal em prédio próprio do município. Os trabalhos de instalação e organização do acervo foram realizados pelo Professor e historiador Carlos Alberto Paladini sob a orientação de uma equipe especializada do Serviço de Museus Históricos do Estado de São Paulo.

O Museu foi instalado no piso térreo do prédio localizado à Rua Dr. Muniz Barreto, nº 82, construído pela Administração Municipal do Prefeito José André de Lima, onde atualmente está instalado dentre outros o Departamento Jurídico da Prefeitura de Mococa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Em 7 de setembro de 1985 o casarão situado na Praça Major José Pedro, nº 143, que fora propriedade e residência do Major José Pedro de Alcântara Figueiredo e posteriormente primeira Agência do Banco do Brasil, foi adquirido pela Prefeitura de Mococa, na administração do Prefeito Padre Demosthenes Paraná Brasil Pontes, e após reforma passou a abrigar no piso inferior o Museu e a Biblioteca e no piso superior outros departamentos da administração pública.

Lamentavelmente na madrugada de 30 de junho de 1988, ocorreu um incêndio no prédio e parte considerável do seu acervo foi destruído pelas chamas. Diante do ocorrido o Museu permaneceu fechado por dois anos para reforma, reestruturação e recuperação de seu acervo, sendo reaberto em 14 de novembro de 1990. A partir de então passa a ocupar todo o piso superior do prédio.

Em 08 de junho de 2007, através da Portaria nº 2 do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Departamento de Museus e Centros Culturais, o Museu Histórico passa a integrar o Sistema Brasileiro de Museus, dando início a um novo modelo de organização museológica.

Com a inauguração da Casa de Cultura “Rogério Cardoso” em 07 de março de 2010, o acervo do Museu é transferido provisoriamente para o novo espaço, até que seu prédio seja restaurado, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

possa dispor de condições mais adequadas para sua guarda e segurança. O novo espaço, embora mais adequado à segurança do seu rico e diversificado acervo que contempla várias tipologias e é constituído de aproximadamente 10 mil itens entre fotografias, documentos e objetos que guardam e contam a história de Mococa e sua gente e de outros tantos lugares, impossibilita a realização de exposições de longa duração.

No entanto, embora instalado em nossa cidade, o Museu Histórico e Pedagógico “Marques de Três Rios”, possui um acervo pequeno de propriedade do Estado (cerca de 2.700 peças). A maior parte do acervo é fruto da doação dos nossos munícipes (mais de 8.000 peças).

Contudo, embora sendo propriedade do Governo do Estado de São Paulo, o funcionamento e manutenção do Museu sempre se deu em prédio público municipal e com verbas municipais. Assim, o município há mais de 50 anos recolhe, recebe, guarda com zelo e divulga um acervo que não lhe pertence de fato.

Apesar da ausência do Estado, a qualquer momento, a cidade de Mococa corre o risco de perder todo este acervo uma vez que, oficialmente, ele não pertence ao Município, mas sim ao Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ciente desta situação a Administração Pública manifestou, junto ao Governo de Estado de São Paulo, o interesse da cidade na regularização do museu e na permanência desse acervo em nossa cidade. Para que o processo de regularização da doação do acervo do Museu Histórico e Pedagógico Marques de Três Rios para a cidade de Mococa avance em seu propósito, e que Mococa seja de fato proprietário deste acervo, se faz necessária, por determinação da própria Secretaria de Cultura do Estado, a criação de um Museu Histórico Municipal (MHM) para que o Estado possa legalmente transferir todo acervo de sua propriedade para o município.

No mês de maio, mês em que no Brasil se comemora a Semana Nacional dos Museus e no dia 18 de maio, o Dia Internacional dos Museus, apresentar este Projeto de Lei pode garantir e gerar a esperança que a cidade seja a real proprietária de sua própria história.

Por esta razão, o presente Projeto de Lei está sendo encaminhado para a análise e aprovação pela Câmara Municipal.

Informamos ainda, que a criação do Museu Histórico de Mococa, não implicará na criação de novos empregos públicos, visto que para seu adequado funcionamento já há previsão dos cargos necessários na Lei Municipal 2.075/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

LUIZ BRAZ MARIANO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº de 20 de Maio de 2015

Cria o Museu Histórico de Mococa e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita
Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Mococa, em Sessão realizada no dia.....,
aprovou Projeto de Lei nº...../15, e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Museu Histórico de Mococa
- MHM, destinado a preservar e a promover junto à comunidade os
suportes materiais da memória, tais como objetos, imagens, documentos, e
o patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 2º. O MHM será um espaço democrático e
diversificado a fim de ampliar o campo de possibilidades de construção da
identidade, a percepção crítica da realidade, a produção de conhecimento e
as oportunidades de lazer.

Art. 3º. O MHM fica vinculado ao Departamento
de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 4º. O MHM funcionará em prédio próprio, após as reformas e adaptações necessárias para a adequada guarda, exposição, acessibilidade e publicidade de seu acervo.

Art. 5º. O MHM tem como missão conservar e divulgar elementos do patrimônio histórico de Mococa, contribuindo para a formação da identidade comunitária e para reflexões sobre o desenvolvimento local.

Art.6º, O MHM tem como objetivos centrais:

I - Promover ações para a coleta de objetos, documentos, peças, imagens e reproduções que interessem à preservação e difusão da memória e da história do Município, ampliando seu acervo;

II - Promover a preservação e difusão do patrimônio material e imaterial sob sua guarda;

III - Desenvolver exposições e atividades educativas autênticas e de interesse para vários públicos;

IV - Inspirar na comunidade um senso de pertencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

V - Promover educação permanente;

VI - Estabelecer parcerias com outras instituições patrimoniais e culturais.

Art. 7º. Para alcançar seus objetivos, o MHM deve:

I - Realizar convênios com entidades governamentais ou não governamentais;

II - Firmar parcerias com entes públicos, entidades privadas e voluntários;

III - Incentivar o trabalho de estagiários, preferencialmente de alunos de áreas de ensino relacionadas à memória histórica e sociocultural.

IV - Abrir espaço para implantação do projeto de pesquisas históricas e socioculturais.

Art. 8º. A gestão institucional será de responsabilidade do Departamento de Cultura e Turismo, através do seu diretor e/ou coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 9º. Para cumprir seus objetivos, o MHM contará com a seguinte estrutura técnico-administrativa:

I - 01 (um) Museólogo com responsabilidades nos programas de acervo, de exposições e educativo;

II - 01 (um) Educador com responsabilidades nas ações educativas ligadas diretamente ao público;

III - 01 (um) Escriturário, adjunto administrativo ou auxiliar administrativo com atribuições múltiplas da esfera administrativa;

IV - 01 (um) Porteiro Zelador com responsabilidades nos serviços de portaria e vigilância;

V - 01 (um) Ajudante de Serviços Gerais com responsabilidades para os serviços de limpeza.

Parágrafo Único – Para as funções de manutenção predial e de equipamentos, haverá o estabelecimento de parceria com outros órgãos da Prefeitura Municipal ou contratação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 10. O Regimento do Museu Histórico de Mococa (RMHM) deverá ser instituído, por Decreto Municipal, no prazo de 365 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 11. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE MAIO DE 2015.

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 15 VOTÁVEIS

Sessão 29 / 06 / 2015

Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 15 FAV.

Sessão 29 / 06 / 2015

Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 413/2015.

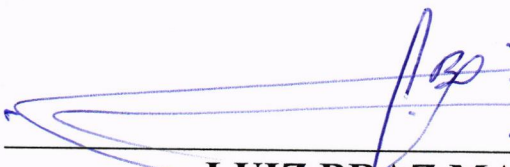
PROJETO DE LEI Nº. 040/2015.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de maio de 2015.



LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 413/2015.

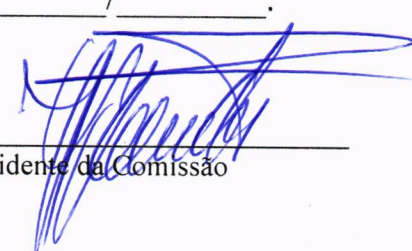
PROJETO DE LEI Nº. 040/2015.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 06 / 2015.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: / / .



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Alexsandro T. Liberti Filho

DATA DA NOMEAÇÃO: 08 / 06 / 2015



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 413/2015.

PROJETO DE LEI Nº. 040/2015.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 06 / 2015.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 14 / 06 / 2015.

Alzabet
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.511, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

acrescenta parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, criando o COMDEPAT.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1994, aprovou Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º com a seguinte redação:

"parágrafo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, histórico, artístico, Cultural e Ambiental - COMDEPAT, o qual assessorará a Diretoria de Educação e Cultura, visando o cumprimento das disposições contidas no art. 1º da Lei 1.300, de 21 de dezembro de 1978, o qual será obrigatoriamente composto:

- I - do Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
- II - do Curador do Meio Ambiente;
- III - de um arquiteto indicado pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura, COMDEC;
- IV - do Diretor do Museu Histórico "Marques de Três Rios";
- V - de um museólogo;
- VI - de um membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura - COMDEC;
- VII - de um representante do Departamento de Planejamento.

Parágrafo 5º - O mandato dos Conselheiros constante dos incisos I, II e V, serão considerados natos, os demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 2.511, de 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

terão mandatos fixados em 2 (dois) anos, sendo sempre permitida a recondução."

I - Os serviços prestados pelos Conselheiros, serão considerados relevantes para o município.

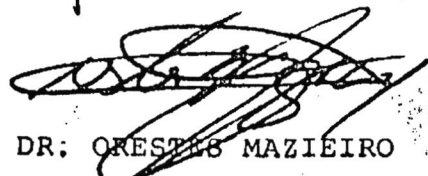
II - Após a regulamentação da presente Lei, os Conselheiros elaborarão o Regimento Interno do Conselho".

Art. 2º - O Executivo Municipal, regulamentará a execução da presente Lei dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1994.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.300, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre o tombamento de bens,
para proteção do Patrimônio Histórico
e Artístico do Município.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal
de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Mococa aprovou em sessão de 20 de dezembro de
1978, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa, promoverá mediante proposta do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, o tombamento de bens, móveis ou imóveis, encontrados no território do Município, cuja proteção, preservação ou conservação seja de interesse público em razão do seu valor artístico ou histórico.

§ 1º - O tombamento pela Prefeitura Municipal de Mococa dos bens a que se refere o presente artigo será feito dentro das determinações contidas no Decreto-Lei nº. 25 de 30 de novembro de 1937.

§ 2º - Os bens, a que alude o "caput" do artigo serão inscritos em Livros do Tombo; quando imóveis, o tombamento será averbado, à margem da respectiva matrícula de domínio, e, quando móveis, transcrito no Registro de Títulos e Documentos.

§ 3º - Realizado o tombamento, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário do bem tombado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sua concordância, ou ofereça as razões de sua impugnação.

Art. 2º - Desejando o proprietário dispor do bem tombado, embora gratuitamente, deverá comunicar à Prefeitura Municipal essa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições, se for o caso.

Parágrafo Único - Igual comunicação, nas condições previstas neste artigo, será feita, caso se pretenda ceder o uso, alugar ou remover o bem tombado.

Art. 3º - Na hipótese da efetivação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.300, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

transferência de propriedade, posse ou situação do imóvel tombado, a Prefeitura Municipal deverá ser cientificada no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se proceda a novo registro, na forma prevista no artigo 1º.

Parágrafo Único - Igual comunicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser feita, se ocorrer extravio, furto, roubo ou destruição do bem tombado.

Art. 4º - Qualquer reparação ou modificação em bem tombado deverá ser previamente autorizado pela Prefeitura Municipal, mediante notificação feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através do setor competente, fará verificar, periodicamente, o estado de conservação do bem tombado.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, por sugestão do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, poderá decidir que se faça a manutenção e se efetuem reparações à conta dos cofres municipais ou determinar ao proprietário que as faça, para impedir prejuízo irreparável.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer das obrigações desta lei, acarretará multa de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor tombado, a juízo do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, sem prejuízo da eventual responsabilidade funcional, criminal ou civil.

Art. 7º - Das decisões do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo caberá recurso, interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação, para o Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, fará constar dos orçamentos anuais, verbas próprias para as despesas de manutenção e conservação dos bens tombados de acordo com a presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.300, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE DEZEMBRO DE 1978

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

DORACY CARLOS MAZIEIRO
Assessor Jurídico

JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor de Finanças



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.040/2015.

INTERESSADA :- Prefeita Maria Edna Gomes Maziero

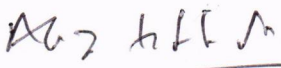
ASSUNTO :- Cria Museu Histórico de Mococa e dá outras providências.

RELATOR :- Aloysio Taliberti Filho

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 29 de junho de 2015.


X _____
Relator




X _____



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1900	29/06/2015	<i>[Signature]</i>

DESPACHO

APROVADO

29/06/2015

[Signature]
LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

EMENTA

REQUERIMENTO

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI Nº.040/2015 – de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - Cria Museu Histórico de Mococa e dá outras providências.

2- PROJETO DE LEI Nº.049/2015 – de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de junho de 2015.

[Signatures]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 22ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 29 DE JUNHO DE 2015.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO QUE REQUER SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2015.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 22ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 29 DE JUNHO DE 2015.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.040/2015
TURNO : 1ª. DISCUSSÃO.
PROCESSO : 413/2015.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

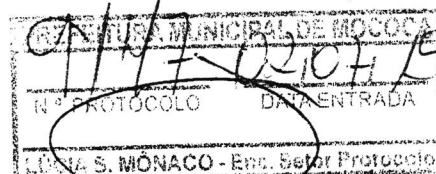
SESSÃO : 17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 29 DE JUNHO DE 2015.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.040/2015
TURNO : 2ª. DISCUSSÃO.
PROCESSO : 413/2015.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15


1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.616/2015-CMM.

Mococa, 30 de junho de 2015.

Prezada Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 29 de junho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº. 055/2015, referente ao Projeto de Lei nº. 007/2015.
(de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado com emenda em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº. 056/2015, referente ao Projeto de Lei nº. 038/2015.
(de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº. 057/2015, referente ao Projeto de Lei nº. 040/2015.
(de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo nº. 058/2015, referente ao Projeto de Lei nº. 048/2015.
(de autoria da Mesa da Câmara - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo nº. 059/2015, referente ao Projeto de Lei nº. 049/2015.
(de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

**A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa**

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº. 040/2015.

**Cria o Museu Histórico de Mococa e dá
outras providências.**

Art. 1º. Fica criado o Museu Histórico de Mococa - MHM, destinado a preservar e a promover junto à comunidade os suportes materiais da memória, tais como objetos, imagens, documentos, e o patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 2º. O MHM será um espaço democrático e diversificado a fim de ampliar o campo de possibilidades de construção da identidade, a percepção crítica da realidade, a produção de conhecimento e as oportunidades de lazer.

Art. 3º. O MHM fica vinculado ao Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 4º. O MHM funcionará em prédio próprio, após as reformas e adaptações necessárias para a adequada guarda, exposição, acessibilidade e publicidade de seu acervo.

Art. 5º. O MHM tem como missão conservar e divulgar elementos do patrimônio histórico de Mococa, contribuindo para a formação da identidade comunitária e para reflexões sobre o desenvolvimento local.

Art. 6º. O MHM tem como objetivos centrais:

I - Promover ações para a coleta de objetos, documentos, peças, imagens e reproduções que interessem à preservação e difusão da memória e da história do Município, ampliando seu acervo;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº. 040/2015.

II - Promover a preservação e difusão do patrimônio material e imaterial sob sua guarda;

III - Desenvolver exposições e atividades educativas autênticas e de interesse para vários públicos;

IV - Inspirar na comunidade um senso de pertencimento;

V - Promover educação permanente;

VI - Estabelecer parcerias com outras instituições patrimoniais e culturais.

Art. 7º. Para alcançar seus objetivos, o MHM deve:

I - Realizar convênios com entidades governamentais ou não governamentais;

II - Firmar parcerias com entes públicos, entidades privadas e voluntários;

III - Incentivar o trabalho de estagiários, preferencialmente de alunos de áreas de ensino relacionadas à memória histórica e sociocultural.

IV - Abrir espaço para implantação do projeto de pesquisas históricas e socioculturais.

Art. 8º. A gestão institucional será de responsabilidade do Departamento de Cultura e Turismo, através do seu diretor e/ou coordenador.

Art. 9º. Para cumprir seus objetivos, o MHM contará com a seguinte estrutura técnico-administrativa:

I - 01 (um) Museólogo com responsabilidades nos programas de acervo, de exposições e educativo;

II - 01 (um) Educador com responsabilidades nas ações educativas ligadas diretamente ao público;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº. 040/2015.

III - 01 (um) Escriurário, adjunto administrativo ou auxiliar administrativo com atribuições múltiplas da esfera administrativa;

IV - 01 (um) Porteiro Zelador com responsabilidades nos serviços de portaria e vigilância;

V - 01 (um) Ajudante de Serviços Gerais com responsabilidades para os serviços de limpeza.

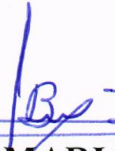
Parágrafo Único – Para as funções de manutenção predial e de equipamentos, haverá o estabelecimento de parceria com outros órgãos da Prefeitura Municipal ou contratação de serviços.

Art. 10. O Regimento do Museu Histórico de Mococa (RMHM) deverá ser instituído, por Decreto Municipal, no prazo de 365 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

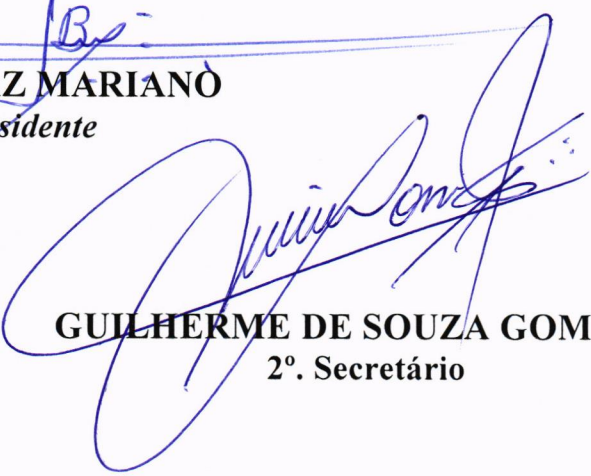
Art. 11. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de junho de 2015.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
1ª Secretária


GUILHERME DE SOUZA GOMES
2º. Secretário